

Portaria GSF nº 361/2012

Teresina, 28 de junho de 2012.

Altera a Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o acesso das Prefeituras Municipais às informações do banco de dados da Secretaria da Fazenda para consulta ao Valor Adicionado Fiscal-VAF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

RESOLVE

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – a EMENTA: “Dispõe sobre o acesso das Prefeituras Municipais às informações do banco de dados da Secretaria Estadual da Fazenda.”

II – o art. 1º:

“Art. 1º O acesso às informações de natureza fiscal constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí pelas Prefeituras Municipais será disponibilizado na forma disciplinada por esta Portaria, com o objetivo de:

I - consulta à base formadora do Valor Adicionado Fiscal – VAF, em observância ao que estabelece o § 5º do art. 3º da lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - obtenção de dados das operações de circulação de mercadorias nas quais o pagamento tenha sido efetuado através de cartão de crédito ou de débito, de acordo com o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí.”

III – o caput do inciso III do art. 2º:

“III - a entrega da senha de acesso ao **SIATWEB** se dará mediante a assinatura dos seguintes documentos:”

Art. 2º O Anexo II à Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011, passa a vigorar conforme o modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Portaria GSF nº 381/2011, de 30 de março de 2011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

I – ao **PREÂMBULO**, o quinto “**CONSIDERANDO**”, com a redação: “**CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, do Estado do Piauí;”

II - o § 3º ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º O Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais assinado sem a cláusula de acesso às informações relativas às operações com cartão de crédito/débito deverá ser aditivado para esse fim, na forma do Anexo III desta Portaria.”

III – o inciso VII ao art. 3º:

“VII – valor das operações com cartões de crédito e de débito, **realizadas a partir de 1º de março de 2012**, no âmbito do território de cada município, por contribuinte, por período de apuração, conforme disponibilizadas à SEFAZ pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito.”

IV - o § 3º ao art. 3º:

“Art. 3º

.....

§ 3º relativamente às informações vinculadas às operações com cartão de crédito/débito, as mesmas serão disponibilizadas única e exclusivamente às Prefeituras Municipais, na forma estritamente prevista nesta Portaria, não se aplicando sobre as mesmas os privilégios emanados da Lei Complementar nº 63/90.

Art. 4º Fica criado o Anexo III à Portaria GSF nº 381/2011, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, destinado a aditivar os convênios assinados até a data de vigência deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 28 de junho de 2012.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA

Secretário da Fazenda



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO I À PORTARIA GSF Nº 361/2012

ANEXO II À PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2º, III, “b”.

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ E O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE MÚTUO.

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 06.553.556/0001-91, doravante denominada **SEFAZ**, sediada na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco “C”, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina – PI, neste ato representada por seu titular, Secretário(a) _____, e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a) _____, com fundamento no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), no art. 6º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no que couber, e nos §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização, cobrança dos tributos e incremento das receitas que administram, mediante intercâmbio de informações, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se, também, ao fornecimento, pelo Estado, única, direta e exclusivamente ao município, de dados das operações com cartão de crédito e de débito ocorridas no território do município, na forma que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. nº 27, de 07/02/2012.” .

DAS RESPONSABILIDADES

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – Av. Pedro Freitas, s/n Bloco C – Bairro São Pedro – Centro Administrativo, Cep.: 64.018-200 / CNPJ 06.553.556/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Convenentes e seus servidores estão sujeitos às regras do sigilo fiscal estabelecidas no art. 198 do CTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações serão fornecidas a ocupantes de cargos de provimento efetivo da estrutura funcional do ente político a que pertencem, não podendo, após recebidas, ser de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes Convenentes se comprometem a fazer uso das informações recebidas reciprocamente, exclusivamente para os fins de suas atividades institucionais, não dando conhecimento delas a outrem que não seja legítimo interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo acesso indevido ou quaisquer danos aos sistemas disponibilizados, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, imputando-se aos responsáveis as perdas e danos e toda a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos porventura existentes, inclusive perante terceiros, além de o servidor responder por crime de violação de sigilo e quaisquer outros, cuja conduta seja tipificada também como crime.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a fornecer o acesso aos dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para integral execução do objeto deste Convênio, as partes disciplinarão e detalharão previamente os limites operacionais de acesso aos bancos de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes darão total conhecimento aos seus gestores e servidores envolvidos dos termos do presente Convênio, em especial quanto à guarda do sigilo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estatutos dos servidores públicos das partes Convenentes deverão dispor de mecanismos de ordem legal que inibam o cometimento de crimes praticados por seus servidores contra a ordem tributária, tais como extravio de documentos, exigência de vantagem indevida, promoção de advocacia administrativa e quebra do sigilo de informações.

PARÁGRAFO QUARTO – As assessorias técnicas dos Convenentes ficam autorizadas a resolver os problemas de natureza operacional decorrentes da implementação do presente Convênio, nos limites de suas competências específicas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando qualquer das partes o denunciar, conjunta ou unilateralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desfazimento do presente Convênio não desobriga suas partes quanto às obrigações relativas ao sigilo das informações obtidas durante sua vigência.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

DO FORO

CLAUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

.....
CPF/RG

.....
CPF/RG

ANEXO II À PORTARIA GSF Nº 361/2012

ANEXO III À PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011, art. 2º, §3º.

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – Av. Pedro Freitas, s/n Bloco C – Bairro São Pedro – Centro Administrativo, Cep.: 64.018-200 / CNPJ 06.553.556/0001-91



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS/ADITIVO Nº 01

ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO CELEBRADO NO DIA ____/____/____ ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ COM O OBJETO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, NOS TERMOS DA PORTARIA GSF Nº 381, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio de Intercâmbio de Informações Fiscais celebrado em ____/____/____, entre a Secretaria da Fazenda e o Município de _____, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA -

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se, também, ao fornecimento, pelo Estado, única, direta e exclusivamente ao município, de dados das operações com cartão de crédito e de débito ocorridas no território do município, na forma que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 166 da Constituição do Estado do Piauí, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E nº 27, de 07/02/2012.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretário

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

.....
CPF/RG

.....
CPF/RG